



DECRETO Nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

DECRETA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a designação de servidores municipais para desempenhar as funções de agentes de contratações, pregoeiros e membros da equipe de apoio, para atender as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre compras, licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. Para efeitos deste decreto e conjugado com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, entende-se como:

I - agente de contratação, é o servidor público municipal, formalmente designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - pregoeiro é o servidor público municipal, designado pela autoridade competente dentre os agentes públicos qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica;

III - a equipe de apoio é composta por servidores, composta na sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo do Município, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro.

§ 1º. No desempenho das funções definidas neste decreto serão assistidas e apoiados pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, em todas as fases dos procedimentos de compras e licitações.

§ 2º. O desempenho das atribuições dos agentes públicos observarão a segregação de funções, dando preferência a elaboração de atos por servidores distintos, na preparação de atos preparatórios para as compras e licitações, elaboração de atos convocatórios e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.



§ 3º. Por designação da autoridade competente o agente de contratação poderá ser pregoeiro em um mesmo processo, contando com equipe de apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

CAPÍTULO II

Designação de Agentes de Contratação

Art. 3º. Fica designado para exercer a função de Agente de Contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte servidor:

I - WALTER FILHO RAMOS;

Parágrafo único. O servidor público designado no inciso desse artigo, possui qualificação técnica comprovada por certificado que consta na sua pasta funcional.

CAPÍTULO III

Designação dos Pregoeiros Oficiais

Art. 4º. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como pregoeiros oficiais do Município, para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os seguintes servidores:

I - WALTER FILHO RAMOS;

Art. 5º. Os pregoeiros oficiais serão convocados pela autoridade competente na ordem de abertura do processo administrativo de licitação conforme disponibilidade dos servidores, podendo indicar o seu suplente em caso de impedimento do primeiro indicado.

Parágrafo único. O servidor público designado como Pregoeiro oficial, possui qualificação técnica comprovada por certificado que consta na sua pasta funcional.

CAPÍTULO IV

Designação dos Membros da Equipe de Apoio

Art. 6º. Nos termos do §5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como membros da equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação do Município os seguintes servidores:

I - ROGERIO JOSE ELLER
II - ELISNAE DE PAULA VENÂNCIO

Parágrafo único. Os servidores públicos designados como membros da equipe de apoio, possuem qualificação técnica comprovada por certificado que consta na sua pasta funcional.

CAPÍTULO V

Atribuições dos Agentes de Contratação

Art. 7º. Compete ao agente de contratação a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de



condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos e ainda as atribuições definidas nos **Decretos Municipais nº 029 e 030 ambos de 05 de maio de 2022**, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando processo de Dispensa de Licitação (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação com ou sem a atuação da equipe de apoio, ficando ao seu critério.

§ 2º O agente de contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem nos atos da licitação.

CAPÍTULO VI **Vedações e Controle**

Art. 8º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 9º. As vedações de que trata este decreto estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10. As sessões de licitações ou de pregão poderá contar com a presença de um representante da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município, com direito a voz e sem direito a voto, com poderes para questionar, determinar e reprimir atos abusivos ou aqueles que considerar em desacordo com a legislação, podendo pedir a suspensão das sessões ou pedir vista dos autos, devendo ser registrado nos autos do processo, qualquer manifestação ou determinação no sentido de garantir a legalidade, legitimidade e segurança jurídica dos atos.

Art. 11. Os pareceres da Controladoria Geral do Município serão emitidos como ato de regularidade ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em decorrência do exame dos autos.

Art. 12. Compete a Procuradoria Geral do Município, garantir o controle de legalidade, realizando análise jurídica da contratação, observando as regras definidas no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII **Participação de Profissionais de Formação Técnica**

Art. 13. Serão obrigatória a manifestação de profissionais com formação técnica, na elaboração de Estudo Técnico Preliminar, descrição de bens e serviços quando se tratar de objeto complexo e comporão a equipe de apoio dos agentes de contratação e pregoeiros, nos seguintes casos:

I - em licitação de obras, reforma e demolições, o engenheiro e arquiteto pertencente ao quadro de servidores do Município, na ausência, o engenheiro contratado;



- II - em licitação de medicamentos, material odontológico, laboratorial e material hospitalar, os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro efetivo do Município ou contratados, sendo responsáveis pela descrição técnica dos produtos e serviços;
- III - em licitação para aquisição de alimentação escolar os profissionais técnicos com formação em nutrição são os responsáveis pela elaboração e descrição da lista de produtos que deverão ser licitados;

§ 1º. Nas licitações que exigirem conhecimentos técnicos, os agentes de contratação e pregoeiros, estão autorizados a convocarem os profissionais que integram o quadro de servidores do Município para integrarem a equipe de apoio ou elaborar laudos, planilhas, ou pareceres sobre a matéria em análise.

§ 2º. A participação dos servidores técnicos mencionados nos incisos desse artigo ocorrerá desde a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo e no julgamento das propostas, tendo preferência no exercício da fiscalização do futuro contrato.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 14. Por determinação ou escolha do agente de contratação ou pregoeiro, qualquer pessoa poderá integrar a equipe de apoio, fazendo constar o nome e identificação na ata da sessão.

Art. 15. O agente de contratação ou pregoeiro poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sozinho, sem prejuízo para a administração municipal.

Art. 16. Todos os servidores designados por este Decreto estão sujeitos a avaliação periódica promovida pela Controladoria Geral do Município, por processo sistemático para aferição do desempenho e conhecimento técnico, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação continuada.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração, em colaboração com os demais órgãos e unidades administrativas, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação continuada de todos os agentes de contratação, pregoeiros e membros de equipe de apoio.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025. **33º Ano de Emancipação Política.**


DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal


BETHANIA SOARES GOMES DE LIMA
Sec. Municipal de Administração

Registrado às fls. 01
Livro nº 001/2025

CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que a presente Portaria foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura. São João do Manteninha <u>02/01</u> /2025. Secretário (a) <u>[Assinatura]</u>
--